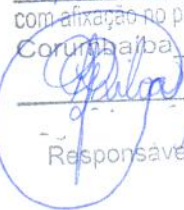




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA  
Estado de Goiás



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 116/2019

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Contrato n.º 116/2019 com afixação no placard do município Corumbáiba 29/09/2019  
  
Responsável pelo Placard membro CPL

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA CARTA-CONVITE Nº 002/2019, PELA LEI Nº. 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3207099/2520362-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.066.131-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**CONTRATADA:** FLASH INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.125.797/0001-70, com sede à Rua Antonio Inocêncio, nº 479, Qd. 25, Centro, Caldas Novas - GO, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, **Sr. MAURÍCIO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 538831-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.803.831-49, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade convite, homologada em 26 de abril de 2019, estando às partes vinculadas à carta convite nº 002/2019, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº. 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado para manutenção dos diversos setores da Prefeitura de Corumbáiba, conforme especificações constantes na cláusula a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada compromete-se a fornecer para o Contratante os seguintes produtos:

Item	Quant.	Und	Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Un	Ar condicionado de ar Split, capacidade de 9.000BTU/H Inverter.	KOMEKO	RS1.799,00	RS 53.970,00
2	8	Un	Ar condicionado de ar Split	ELECTROLUX	RS2.110,00	RS16.880,00

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO. Fone: (64) 3447-7000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
Estado de Goiás



3	35	Un	capacidade de 12.000 BTU/H Inverter. Ar condicionado de ar Split, capacidade de 18.000 BTU/H Inverter.	KOMEKO	R\$2.777,00	R\$97.195,00
---	----	----	---	--------	-------------	--------------

2.2. Pelo fornecimento dos produtos descritos no item 2.1, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 168.045,00 (cento e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais)**;

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e entrega da nota fiscal, que deverá indicar o número da conta corrente, agência e Banco, por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

2.4. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta das seguintes dotações: 04.122.0003.2.005.4.4.90.52-30 (Administração Geral: R\$31.984,00), 08.244.0010.2.022.4.4.90.52-30 (Ativ. Adm. Sec. Assist. Social – SAS: R\$4.220,00), 10.305.0014.2.302.4.4.90.52-30 (Endemias: R\$3.598,00), 10.302.0014.2.301.4.4.90.52-30 (Saúde Pública: R\$26.632,00), 10.301.0013.2.300.4.4.90.52-30 (P.S.F.: R\$14.703,00), 10.301.0014.2.304.4.4.90.52-30 (SAMU: R\$3.598,00), 12.361.0017.2.034.4.4.90.52-30 (Ensino Fundamental: R\$41.655,00), 12.365.0019.2.038.4.4.90.52-30 (Ensino Infantil: R\$ 27.770,00) e 12.362.0017.2.036.4.4.90.52-30 (Ensino Médio: R\$13.885,00).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira em 29 de abril de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Emitir e encaminhar as ordens de fornecimento, através de qualquer meio idôneo, inclusive via e-mail;
- 5.1.2. Receber os produtos segundo os compromissos assumidos pela(s) empresa(s) vencedora(s), de acordo com os termos de sua proposta e do edital;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no item 5 deste instrumento.

#### 5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, na Sede da Prefeitura Municipal, sem custo adicional e no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*



5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o item de má qualidade e que não atenda o edital no prazo de até 05 (cinco) dias;

5.2.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA**

6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;

6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:

6.3. Advertência;

6.4. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

6.5. Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.6. Atraso superior a 02 (dois) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;

6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

6.9. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

6.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da Contratada perante o Contratante e com terceiros, o presente contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Keny Gláucio Morais Rosa, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA  
Estado de Goiás



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Corumbáiba-GO, 29 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-GO  
Wisner Araújo de Almeida - Prefeito  
Contratante

FLASH INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME  
Maurício Cândido de Silva  
Contratada

Testemunhas:

  
Assinatura  
Nome Maria Gorete Silva  
CPF 703.004.541-25

  
Assinatura  
Nome Wilson J. Araújo  
CPF 258.226.111.82